



**LEI Nº 3.424 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE FINALIDADE DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – ÁREA VERDE, IDENTIFICADA COMO QUADRA 12-A, SETOR ALEGRINO LELIS, CATEGORIZADA COMO BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada e modificada a característica de bem público municipal e da finalidade a que se destina, permanecendo categorizada como bem de patrimônio administrativo indisponível, a área identificada, descrita e caracterizada a seguir:

**I.** Área Pública Municipal, destinada a Área Verde, situada na Quadra 12-A, no Setor Alegriano Lelis, perfazendo uma área total de 10.185,39m<sup>2</sup> (dez mil cento e oitenta e cinco virgula trinta e nove metros quadrados), inscrita sob a Matrícula nº 15.247 consoante Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo, originariamente categorizada como bem de uso comum do povo, passará a ser categorizada como bem público de uso especial para função pública específica de construção de uma Escola de Ensino Fundamental I e II, seguimentos do 1º ao 9º ano escolar, com os seguintes limites e confrontações: ÁREA VERDE - área – 10.185,39 m<sup>2</sup> (Rua 10 (CEP: 75401-128) esquina com a Avenida 1 (CEP: 75401-131) Rua 15 (CEP: 75401-125) e Rua 16 (CEP: 75401-110) 189,03 - Metros de frente para a Rua 10; 186,05 - Metros de fundo, confrontando com A Rua 15; 25,34 – Metros do lado direito, confrontando com a Rua 16, mais 55,89 metros em uma linha inclinada ainda com o lado direito, confrontando com a Rua 16A, finalizando assim o lado direito; 07,69 – Metros de esquina quebrada entre a Rua 16 e Rua 15; 06,78 – Metros de esquina quebrada entre a Rua 16A e Rua 10; 13,24 – Metros do lado esquerdo, entre a Rua 10 e Avenida 1; 06,07 – Metros de esquina quebrada entre a Avenida 1 e Rua 15 (Perfazendo uma área total de: 10.185,39 m<sup>2</sup>).

**Art. 2º** - A desafetação da Área Verde e a modificação de sua finalidade, se justifica em razão do interesse público no atendimento de diretrizes para implementação de programa educacional, em especial, a construção de uma **Escola 13 SALAS - Padrão FNDE**, em razão da carência de atendimento e alta demanda em razão do acelerado adensamento local e por ser a área considerada ideal tecnicamente para construção da escola decorrente da formatação espacial retangular do terreno, suas medidas declividade máxima de 3% ( três por cento).

**Art. 3º** - A Área Verde desafetada não se encontra utilizada com a destinação inicial, não possui vegetação natural, não servindo a coletividade como área verde, sem benfeitorias, é um terreno urbano em estado de antropização, não cumprindo



sua função social da cidade, tornando legítima a pretensão de desafetação e modificação de destinação.

**Art. 4º** - A desafetação se mostra necessária uma vez que a área será destinada à implantação da Escola, e, que o Município oficiou perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE declarando fornecimento de infraestrutura mínima para construção da obra, com suplementação de recursos orçamentários para participação do Município, à nível de contrapartida, na complementação dos recursos advindos do FNDE.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário responsável pela elaboração das alterações técnicas no Projeto Urbanístico do Setor Alegriño Lelis, observando as medidas, limites e confrontações estabelecidas no Memorial Descritivo e no Levantamento Topográfico da Área Pública, a finalidade de uso para os fins de interesses públicos, previstos no artigo antecedente e o encaminhamento das Peças Técnicas, ao Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, para abertura do procedimento registral competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão